

Em cumprimento do Portario de
 M. do Reino de 25 de Abril de
 1848 e curio da Repres. da
 Cam. Municipal de L.
 emp. solicita autorisação
 p. contratar a construcção
 de hum novo matadouro

3

Anthorá = Pela Portaria do Ministerio do
 Reino de 25 do mez pasado me Ord. nou. N.
 Mag. que interprose sobre a materia de ad-
 jenda Repres. de cam. Municipal de L.
 de Lisboa, emp. solicita autorisação superior
 p. contratar com huma companhia representada
 por Pedro José Peres, e Ant. Jo. Ag. Trivez
 Marres, a construcção de hum novo ma-
 tadouro publico com as condicoes proprias
 pelos Emprezeiros, e p. emp. de ms. edificadas p. a
 Cam. Municipal, contra sim me Determina-
 nou N. Mag. p. interprose occupar
 p. sobre a conveniencia, e necessid. de propor-
 ta de Lei ao Corpo Legislativo p. autorisação
 Cam. Municipal a proceder ao contracto sobre
 as leys p. mencionadas em sua Repres. N.º
 e se he ou não indispensavel. o contrac-
 to seja celebrado em hasta publica. Con cum-
 prim. pois desta Ordem soberana e haberem
 honra de expor N. Mag. a minha opiniao
 sobre o Off. digo sobre o objecto nos termos de
 ta. A discrepancia do actual matadouro desta
 Lid. mal situado, falta das precizas officinas
 e sem as condicoes necessarias de limpeza

regularidade e conveniencia pub. de hum novo
 estabelecim^{to} de legemero emq' melhor e obervem
 as regras proprias d'este servico, em proveito da sa
 ude publica, as pontos tao manifestos, nas me
 ditas de n'humas demonstracoes. Mostambem
 certo q' circunstancias accidental de pertencer a
 caso da Misericordia a proprias. ate' agora desti
 nada a este servico, nao da' aquella Corporacao
 n'hum direito exclusivo sobre este estabelecim^{to},
 nem prode impedir a accao' da Cam. Municipal
 p.^a tratar de acudir a esta necessidade do Muni
 cipio, e prover em hum ponto q' he de competencia,
 como ja' foi reconhecido pelo Decreto de 5 de sep
 tembro de 1833. Mas se a camara Municipal
 p.^a se incumba curar de melhorar este servico,
 creando hum tratadouro pub. may profito
 commo, e bem ordenado, deve tambem procu
 rar conseguir este estabelecim^{to} com os menores
 encargos do Municipio, como for possivel re
 alizar, e nesta relacao nao vejo ainda de
 monstrado a conveniencia do contrato pro
 posto pelos Impresarios, e accito pela Cam.
 Municipal. A planta do Edificio ja' foi
 approvada pela Cam. Municipal, mas ain
 da se nao' creara' as despesas proximas
 da sua construccao, e da sustentacao do esta
 belecim^{to}, e ainda se nao' calculou pelam
 mero das Vezes q' exige o consumo annual
 a importancia dos redditos segundo os precos
 apresentados, sem estes esclarecim^{to}s nao
 he possivel conhecer se os encargos do Muni
 cipio correspondem, ou excedem m. os q' real
 mente servio necessarios p.^a se obterem as vant

vantagens offerecidas, sendo e sim q. se nao pode
formar juizo seguro sobre a conveniencia de
contracto. Pelo Regim. ^{to} approvado na Port.
Do M^o do Reino de 4 de Janeiro de 1813, e
unico em cargo, q. estas as seguintes as dadas do
gado entrado no matadouro de Vila Rica, consis-
tia na taxa de cem. pela salga, e armazena-
gem de cada pelle de Boi; vaca, ou vitello, no
de quarenta e p^r. pelle de carneiro ou qualq.
outro gado miudo, e na perda p. o estabelecim^{to}.
Das liras, pontas, sangue, e residuos dos ani-
maes, qualq. outra despesa, e a havia de
p^rontia de convenias e accordo dos proprietarios
Das gados: onovo contracto por um, obriga cada
Boi, ou vaca, a preço de 800\$, cada vitello
de 400\$. e cada carneiro, ou capra a de
240\$. emão declaro a quemficada pertencem
Do aquelles fragmentos, e residuos do reg.
seg. as inform. acima tornada sobre a proprie-
dade igual contracto feito ao Governor p^r estes
Empresarios, e as quaes se referi na mi-
rha resposta Fiscal de 28 de Fev^r ult. os
precos constituidos na nova Tabella p^r os
Deversificao do daf. se a prezente agora pelo
servico do matadouro, erao m. mais eleva-
das q. as factuaes. submittim, d^rtes ult.
mas nao se comprehendio o p^ro, e cordu-
cao, serao tambem outros actos, e operaco-
es q. a novo Empresa excluir. Agorao os
fundam^{to} porq. a cam. Municipal affirmo na
adjuncta represent^{ao}, ser igual a despesa da Tab-
la do contracto proposto a quella q. os M^os

Marchante estas hojs seguitas. Esta igualdade
 nao esta demonstrada, e se em negocio p^o intera
 do apreciar a conveniencia do contracto. E se po
 sum certos q^o se creseu a despesa p^o este titulo, este
 accrescimento he de argumentar sobre o genero,
 produzindo novo encargo aos consumidores, de
 diminuindo o consumo prejudicar os interesses do
 Gov. Pub. na percepcao dos direitos, e as circumst
 ancias atuais do Nacoe nao sao as mais pro
 prias p^o estes effectos. P^oly clausulas da Proposta
 o novo matadouro pub. nao he de proprio d^o d^o
 Lid. mas parece comprehender tambem o d^o
 d^o, p^o os Emprezararios pertencendo iguaes.
 a exp^o do matadouro do Termo de Lisboa.
 Nao julgo possivel a conducao ao matadouro
 publico da Lid. das vres q^o haõ de ser consumidas
 em todo o Termo de Lisboa, e os Emprezararios, nao
 se obrigao a edificar matadouros em alguns
 lugares do m^o Termo. Tambem p^oly hojs
 a matancia das carnes no Termo de Lisboa
 nao esta adstricta a certos e determinados lo
 gares, e nao consta quaes sao as despesas
 q^o este acto demandar, e se em nao se p^o de aca
 luar a natureza do encargo se vai lancar
 aos habitantes do Termo de Lisboa com a ap
 plicacao das Taxas da nova Tabella a vres
 mortas p^o consumo do referido Termo. P^oly
 condicoes do contracto os proponentes
 obrigao se a entregar p^o certo prazo, a
 Cam. Municipal o edificio do matadouro
 em bom estado com todas as pertencas, e as
 ferramentas necessarias p^o o seu servico, e a con
 tribuir a m^o Cam. na fin. do p^o de curdicio, com
 certas quantias p^o cada vez morta no mata



matadouro, não offerecem prova nenhuma garan-
tia p.^a a plena execução desta obrigação q. se
de ser illudida no cumprimento. e de isto houve
feito grave no contracto. Parece portanto
conveniente q. os Emprezares e segurem o
adimplemento destas obrigações por meio de
fiança idonea, ou sufficiente hypoteca de bens.
Porto das estas ponderações entendo q. não se
há ainda demonstrado a conveniencia do con-
tracto proposto a cam.^a Municipal desta cid.,
p.^a merecer a authorização superior, e. cum
pro, excluido dalle o termo de Lisboa, e q. in
formações circumstanciadas sobre a importan-
cia today e dep.^a p. actual. onera a matança
das carnes nesta cid. em today or acto q. o Empre-
za torna sobre si, e bem assim mandando pro-
ceder p.^a peritos ao Orçamento, tanto das som-
mas q. demandam a construcção do edificio sig.^a
a planta offerecida, e o serviço do habitecimento,
como do seu rendimento, prova o pelo preço da
nova tabella, sig.^a e quantid. de conservação da
cid., verificada pela estatística da Alfândega
das sette laran p.^a q. o Governo del. Mag.^a ha
bilidade assim com today estas no caso necessa-
ria possa deliberar como se mostrará mais ad-
veniente. Quando porém o Governo del. Mag.^a
reconheço q. a conveniencia do contracto, temho
por necessaria a competente proposta de leis ao
Corpo Legislativo p.^a autorizar a cam.^a Municipal
p. a concluir o. São mui expressos os arts.^{os}
123 § 1º e 126 § unico do l.^o. Sem determinar
do q. os contractos das laran.^{as} Municipaes, e
qualq. Companhia p.^a se effectuarem obry do
interesse do Conselho dependem p.^a sua vali-

valid. e execucao da autorizacao de Lei especial.
 q. dev ser proposta pelo Governor as Cortes, e no
 disposicao generica desta Lei, esta comprehendida
 Oida o contracto de fidejussão q. versa sobre o lvan
 tam. de hum Edificio q. hum tabelião muni-
 cipal, e cuja propriedade he hade vir a pertencer.
 Tambem julgo necessario a precedencia de hasta
 pub. p. este contracto. O concurso he o mais
 adequado p. a conclusao da obra desta natureza
 com menor encargos, sacrificio, e apraeza pub.
 esta expressam. exigida p. as obras Municipaes
 pelo Ord. do Rei de 66 § 39 q. n. as p. r. e q. d. pub.
 Ord. Ann. Nestes termos cumpro q. antes de se
 proceder a contracto, se mande obrir hasta
 pub. sobre elle, tendo apraeza com as clausu-
 las propostas p. esta Cortes, e firmadas con-
 cluido com prova autorizacao de Lei, com
 n. offerecer maiores vantagens ao Muni-
 cipio, e prestar melhores garantias a execu-
 cao das obras. e tornada. No q. se n. offe-
 recer sobre este objecto. N. M. q. por um
 Resolucão m. i. j. do P. G. de 17 de
 Maio de 1818 - P. G. de 17 de
 Junho de 1818.

N. 1588

Em off. do M. do Ceiro de
 27 de Abril ultimo sobre aper-
 tenca de Augusto Cer. Pinto
 Bontas p. legitimas seis fizes

Senhora = Julgo nos termos de ser de ofe-
 rida a pertença do Supp. Augusto Cer.
 Pinto Bontas constante do reg. do q. n. 10